



LEI ORDINÁRIA Nº 1672

de 10 de setembro de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS -, com a CAIXA ECONÔMICA.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei:

Art. 1º..

Fica o Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Corumbá/MS, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dos servidores municipais e da Câmara Municipal de Corumbá/MS.

Art. 2º..

O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e Utilizar cotas do "Fundo de Participação dos Municípios - FPM", durante todo prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º..

O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes aos atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 10 de Setembro de 2001.

Lei Ordinária Nº 1672/2001 - 10 de setembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em